

Comissão de Seguridade Social e Família

Audiência Pública:
Telemedicina e prescrição médica
eletrônica

Josélia Cintya Quintão Pena Frade

Walter da Silva Jorge João

Conselho Federal de Farmácia (CFF)

joselia@cff.org.br



NÚMERO TOTAL DE
FARMACÊUTICOS

= 234.703



Laboratório
de Análises
Clínicas

9.697



Farmácias
Públicas

13.359

Farmácias
Hospitalares

2.514



Farmácias
Privadas

86.560

Manipulação
Homeopatia

8.506



Indústrias

454



Distribuidoras

4.648



Importadoras
de Medicamentos

74

PACIENTE - centro do cuidado em saúde



Modelo do queijo suíço



Fonte: REASON, 1990.

ILEGIBILIDADE E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS: FATORES DE RISCO RELACIONADOS A ERROS DE MEDICAÇÃO

Illegibility and lack of information in medical prescriptions: risk factors related to medication errors

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Patient safety

Pharmacists' role in
"Medication without
harm"

2020

EDUCAÇÃO EM UM HOSPITAL DE
CERTEZA DE MINAS GERAIS, 2001

MÁRIO BORGES ROSA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DETERMINAÇÃO DO PERFIL DOS ERROS DE
PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM UM
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EUGENIE DESIRÉE RABELO NÉRI



Anexo 03: PROTOCOLO DE SEGURANÇA NA PRESCRIÇÃO, USO E
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS*

Protocolo coordenado pelo Ministério da Saúde e ANVISA em parceria com
FIOCRUZ e FHEMIG

FORTALEZA - CEARÁ
2004



Technical Series on Safer Primary Care

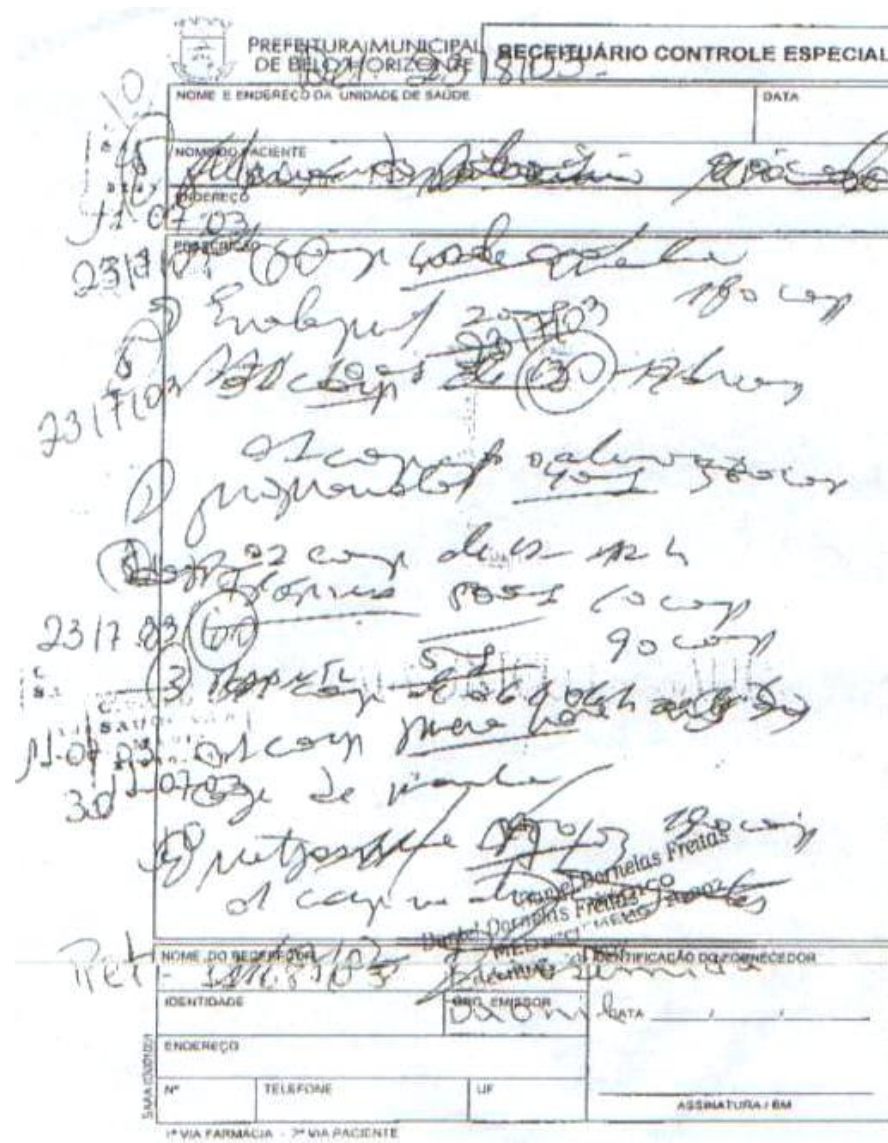


FARMACOTERAPÊUTICA

Centro Brasileiro de Informação sobre Medicamentos
CEBRIM - 10 anos: 1992-2002
Conselho Federal de Farmácia - CFF

Ano VIII - Número 01
Dez/2002 à Abr/2003
ISSN 1413-9626

Promovendo o uso racional dos medicamentos: principais componentes¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL
NOME E ENDEREÇO DA UNIDADE DE SAÚDE _____ DATA _____
NOME DO PACIENTE *Edson de Azevedo*
ENDEREÇO _____
Cidade _____ Estado _____
Município _____
Data da prescrição _____
2318 *07/03* *180 cap*
2318 *07/03* *180 cap*
2318 *07/03* *180 cap*
2317 *03* *90 cap*
30 *07/03* *180 cap*
30 *07/03* *180 cap*
NOME DO RESPONSÁVEL _____ IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR _____
IDENTIDADE _____ END. EMISSOR _____ DATA _____
ENDEREÇO _____
Nº TELEFONE UF ASSINATURA / RM
1ª VIA FARMÁCIA - 2ª VIA PACIENTE

Estima-se que cerca de **7% das prescrições manuais** elaboradas em ambiente hospitalar apresentam erros

Mais frequentes: dose incorreta, prescrições incompletas, ilegibilidade, intervalos de dosagem inadequados e erros de transcrição

LEWIS, P. J. et al. Prevalence, incidence and nature of prescribing errors in hospital patients: a systematic review. *Drug Saf*, v. 32, n. 5, p. 379–389, 2009

Riscos de ilegitimidade

→ 181 Insulina Argulin 50 no tubo
no copo.

5 unidades

Humalog 44 / 2u / 6u
Lantus 14u @ HS

4 unidades

Meprobarone 400mg T PO BID
Lantus 80 units BID @ Daily e Supper
ECAsat 80mg T PO Daily

8 unidades

Erro de medicação

Qualquer **evento evitável** que, de fato ou potencialmente, pode levar ao uso inadequado de medicamento.

- pode ou não lesar o paciente
- pode estar relacionado à prática profissional, produtos usados na área de saúde, procedimentos, problemas de comunicação, incluindo **prescrição**, rótulos, embalagens, nomes, preparação, **dispensação**, distribuição, **administração**, educação, monitoramento e uso de medicamentos.

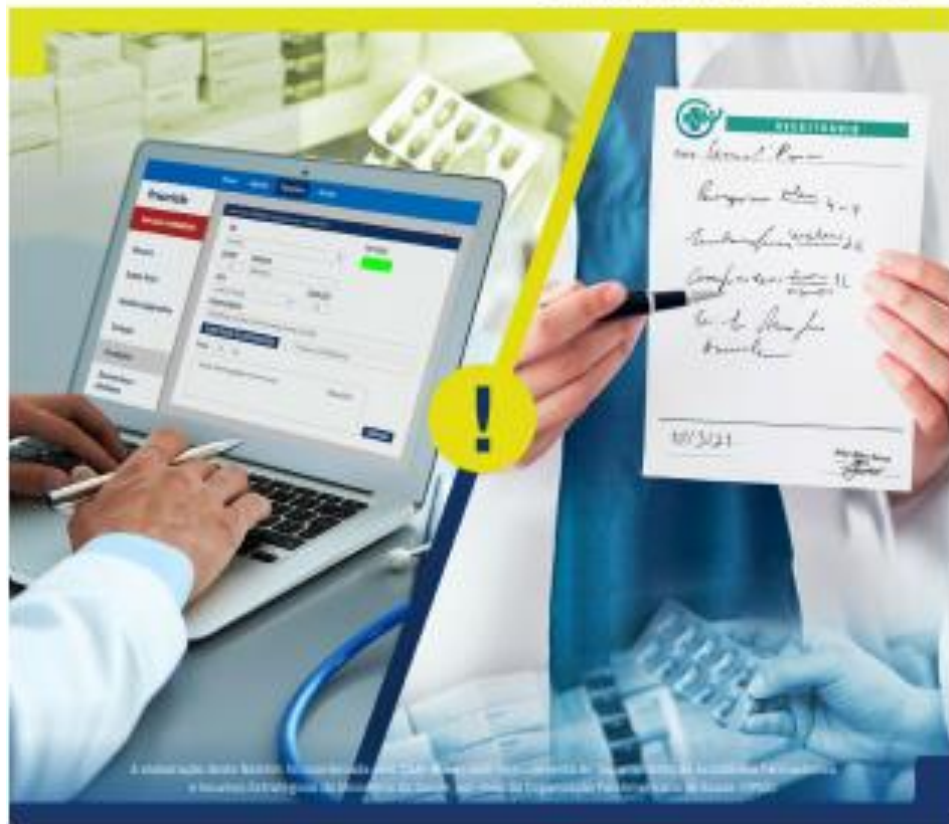
Cada paciente internado nos hospitais americanos está sujeito a um erro de medicação por dia



ANACLETO TA, ROSA MB, NEIVA HM,
MARTINS MAP. Erros de medicação.
Pharmacia Brasileira - Janeiro/Fevereiro
2010

PREVENÇÃO DE ERROS DE PRESCRIÇÃO

ISSN: 2317-2312 | VOLUME 10 | NÚMERO 2 | MARÇO 2021



BOLETIM **ismp** Brasil | Instituto para Políticas Seguras no Uso de Medicamentos

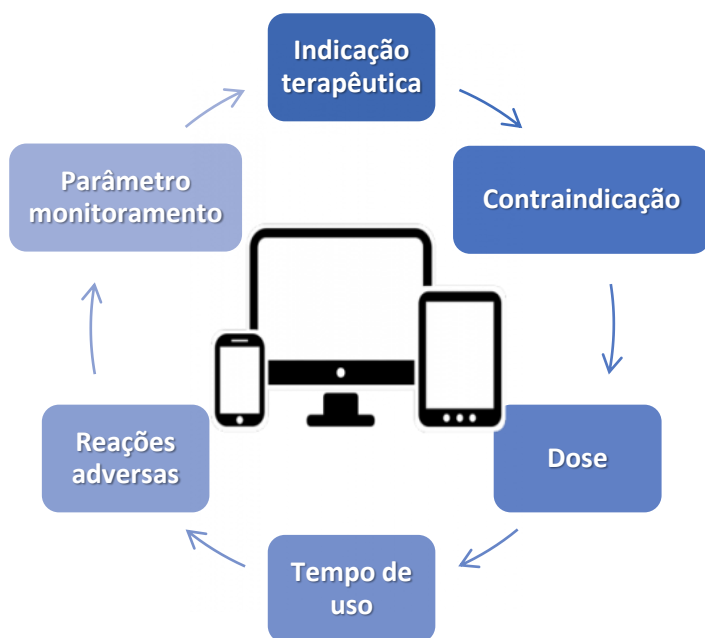
Clique aqui, conheça e fique por dentro. Última leitura!



“Tipo de erro de medicação que ocorre durante a prescrição de um medicamento, em decorrência tanto da sua redação, como do processo de decisão terapêutica ou da falta de prescrição de um medicamento que seria necessário conforme as condições clínicas do paciente”

https://www.ismp-brasil.org/site/wp-content/uploads/2021/03/Boletim_ismp_prevencao_erro_prescricao_.pdf

Sistemas de prescrição eletrônica



- Revisão sistemática: 19 estudos - redução de **71% dos erros** de prescrição após a implantação de sistemas de prescrição eletrônica com **suporte de decisão clínica** no âmbito hospitalar.
- Estudo semelhante, observou-se uma redução na frequência de erros de medicação ainda maior (**85%**) em Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

Imagem compartilhada por Mariana Gonzaga

PREVENÇÃO DE ERROS DE PRESCRIÇÃO

ISSN: 2317-2312 | VOLUME 10 | NÚMERO 2 | MARÇO 2021



**Sistemas de prescrição eletrônica
podem gerar erros**

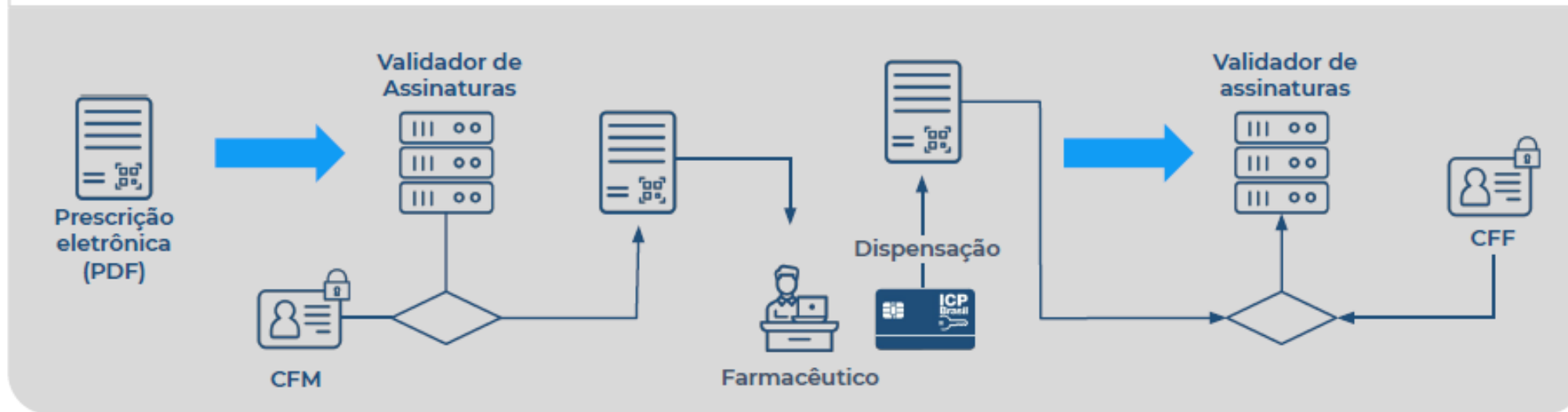
**Adequadamente planejados,
acompanhados e o seu uso
monitorado**

Envolver profissionais da
saúde especialistas em
segurança do paciente

Fluxo de Prescrição



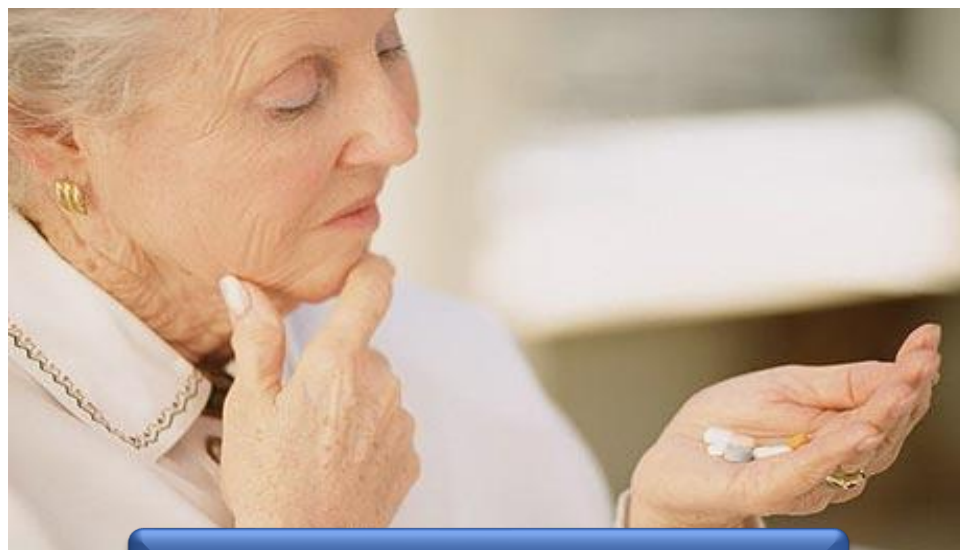
VALIDAÇÃO DA PRESCRIÇÃO



REGULAMENTAÇÕES SANITÁRIAS / REGRAS DO FINANCIADOR DO ACESSO

Fragmentação do sistema

- A maioria dos problemas com uso dos medicamentos ocorre longe dos olhos da equipe de saúde



Autonomia do paciente



Atuação interdisciplinar

DISPENSAÇÃO - Integrador

- Análise dos aspectos técnicos e legais do receituário
- Realização de intervenções
- Entrega de medicamentos e de outros produtos para a saúde ao paciente ou ao cuidador
- Orientação sobre o uso adequado e seguro, seus benefícios , sua conservação e descarte
- Registro/documentação
- **Ato indissociável da prescrição**



MINISTÉRIO DA SAÚDE



**Anexo 03: PROTOCOLO DE SEGURANÇA NA PRESCRIÇÃO, USO E
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS***

**Protocolo coordenado pelo Ministério da Saúde e ANVISA em parceria com
FIOCRUZ e FHEMIG**



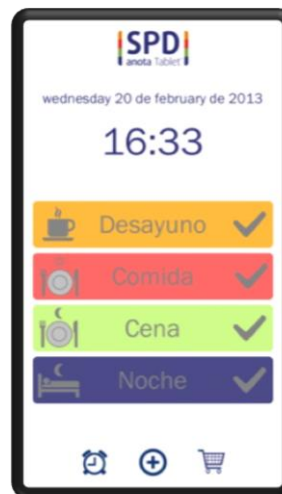
noharm.ai
CUIDANDO DOS PACIENTES

Código de barras: <https://www.noharm.ai>

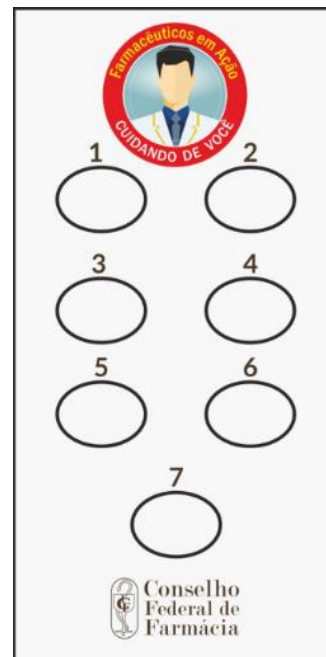
Sistema
Inteligente
para
**Farmácia
Clínica**



Hora, data e
posologia



Outros serviços



Saúde qualifica gestão de medicamentos e economiza R\$ 4 milhões

19/12/2018 10:10:00

Foto: Cristine Rochol/Arquivo PMPA



Distribuição de remédios foi ampliada em 14%

A implantação de sistemas informatizados na prefeitura possibilitou uma economia de R\$ 4 milhões em 2018 na área de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Hoje, os estoques são acompanhados em tempo real, com pedidos padronizados por critérios populacionais e média de consumo, permitindo saber os medicamentos utilizados pelos pacientes nos diferentes locais de atendimento. A distribuição de medicamentos foi ampliada em 14%, com um milhão de unidades a mais em relação a 2017.

Conforme a Coordenação de Assistência Farmacêutica (Cooraf) da SMS, a visualização dos estoques em tempo real qualifica a programação de compra, a distribuição de medicamentos e evita o desperdício, com maior controle de lotes e validades. "A ação evitou a perda de 1.787.757 unidades de medicamentos, o que gerou uma economia direta de R\$ 350 mil em 172 serviços", afirma o coordenador da área, farmacêutico Leonel Almeida. A entrega de medicamentos foi informatizada em 93% dos serviços, incluindo farmácias distritais e postos, gerando uma economia global de 15,14%.



Segundo a OMS

Mais da metade de todos os medicamentos é **prescrita, dispensada ou vendida** de forma inadequada.

Metade dos pacientes não conseguem **usá-los corretamente**.

<http://www.who.int/patientsafety/medication-safety/en/>



**DESAFIO
GLOBAL
MEDICAÇÃO
SEM DANOS -
2017**

META do desafio global:

reduzir em **50%** os danos graves e evitáveis relacionados a medicamentos (5 anos)



<http://www.who.int/patientsafety/medication-safety/en/>

PRESCRIÇÃO

Prescrição médica eletrônica?

RECEITA

Receita eletrônica?

Receita digital?

Receita emitida em meio eletrônico?

INTEGRAÇÃO

entre as profissões para a continuidade do cuidado



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.



Midazolam 10 mg/2 mL EV e IM
Ampola com 2mL (5mg/mL)
Total da ampola: 10mg

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e


Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.989, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).



24/09/2020 L14063

**Presidência da República**
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de **softwares** desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[Mensagem de veto](#)
[Conversão da Medida Provisória nº 983, de 2020](#)

- Controlados
- Farmácia Popular
- Diferentes regras estaduais e plataformas desenvolvidas (falta de padrão nacional)



VALIDADOR DE DOCUMENTOS DIGITAIS

Bem-vindo (a) ao site oficial para validação de documentos digitais assinados com certificado ICP-Brasil.

De forma a contribuir com as ações do Governo Federal para evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19), este site permite que médicos, cirurgiões-dentista, pacientes e farmacêuticos mantenham o relacionamento de forma 100% online e com segurança no trânsito de documentos.

O objetivo é validar a assinatura digital do profissional de saúde em uma prescrição ou atestado de afastamento e o registro do profissional no respectivo conselho.

O portal, neste momento, está processando documentos assinados por médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos. Os outros conselhos profissionais do setor da saúde devem fazer contato com o ITI para providenciar a inserção do registro profissional para o devido tratamento.



PRESCRIÇÃO



ATESTADO



SOLICITAÇÃO DE EXAME



RELATÓRIO/LAUDO

<https://assinaturadigital.iti.gov.br/>

Criação do Grupo Interinstitucional de Trabalho em Farmácia Digital (GIT-FD)



Portaria nº 056 - 21/08/2019



Objetivo: auxiliar a profissão farmacêutica nos processos de transformação digital, políticas de e-Saúde e regulação sanitária digital

Prescrição eletrônica de medicamentos

Posição da Anvisa (*Final de fevereiro/2020*)

NOTÍCIAS GERAIS

Prescrição eletrônica de medicamentos sujeitos a controle especial

Data: 03/03/2020

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) se manifestou favorável à utilização de assinatura digital em receituários de medicamentos que contenham substâncias da Lista C1 e C5 e dos adendos das Listas A1, A2 e B1 da Portaria SVS/MS nº 344/98, bem como para a prescrição de medicamentos antimicrobianos.

A aceitação das receitas eletrônicas, inclusive de alguns medicamentos controlados pelas farmácias brasileiras, é um marco para todo o setor. "A partir de agora, receitas legíveis e acessáveis contribuirão para aumentar a segurança ao processo de prescrição/dispensação", declara Walter da Silva Jorge João, presidente do CFF.

Em 10 de dezembro de 2019, representantes da Anvisa participaram de uma das reuniões do Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT) de Farmácia Digital, do CFF, durante a qual foram debatidos temas relacionados a prescrição eletrônica de medicamentos controlados. "Na ocasião, dialogamos sobre o conteúdo da Nota Técnica em elaboração e a mesma foi enviada, por e-mail, no dia 18 de dezembro, para a Gerência de Produtos Controlados", detalha a vice-coordenadora do GIT e assessora da presidência do CFF, Josélia Frade. Durante a reunião, também foram apresentadas experiências com prescrição eletrônica.

No final de janeiro (30/01), representantes do GIT estiveram na Anvisa e prosseguiram com a discussão sobre o tema em questão. No dia 20 de fevereiro de 2020, a Anvisa encaminha ao CFF o Ofício nº 7/2020 que responde a consulta realizada pela instituição informando sobre a possibilidade de utilização de assinatura digital, em receituários de medicamentos sujeitos a controle especial.

A Anvisa destaca não haver restrição à utilização de receitas assinadas digitalmente para os medicamentos antimicrobianos e para substâncias da Lista C1 e C5 e dos adendos das Listas A1, A2 e B1 da Portaria SVS/MS nº 344/98. Todas as receitas digitais, para serem válidas, deverão estar assinadas digitalmente usando a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

O coordenador do GIT/Farmácia Digital do CFF, Eugênio Zimmer Neves, destaca que será preparado um material informativo para esclarecer sobre as formas de proceder durante a recepção, validação, dispensação e guarda das prescrições eletrônicas.

Para o presidente do CFF, os farmacêuticos precisam se empenhar muito nas iniciativas de transformação digital da saúde. "No GIT/Farmácia Digital temos contado com a participação de muitas instituições, permitindo um diálogo muito enriquecedor para a profissão. Para fazer gestão em saúde e prestar serviços é cada vez mais necessário ter padrões definidos que permitam troca de informações. Os farmacêuticos brasileiros estão e estarão empenhados em tornar os tratamentos ainda mais seguros e efetivos por meio da aplicação das tecnologias".

Veja o [posicionamento recebido pelo CFF](#), da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON) sobre a possibilidade de assinatura digital em receituários de medicamentos sujeitos controle especial.

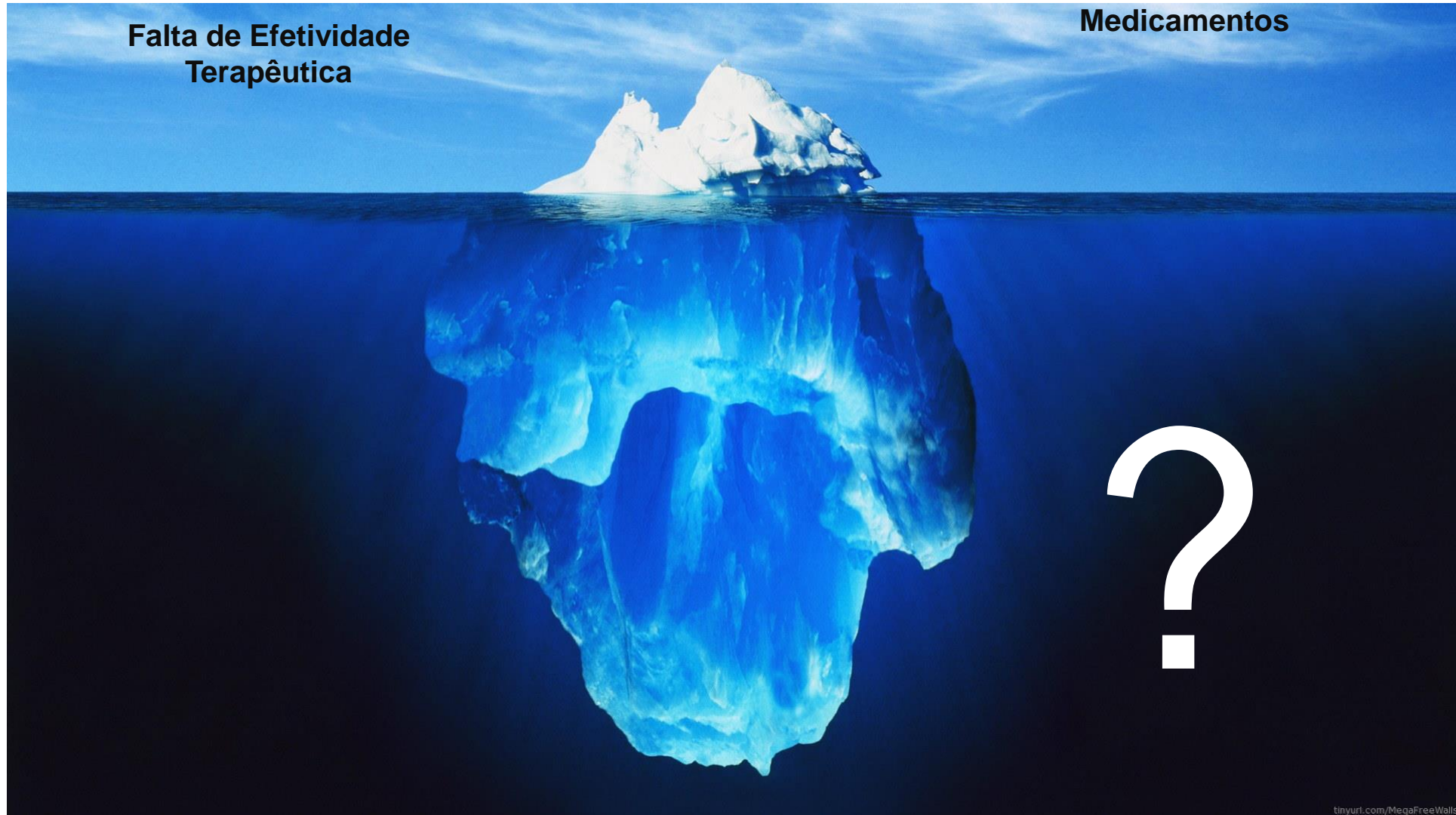
Fonte: Comunicação do CFF

<http://www.cff.org.br/noticia.php?id=5674&titulo=Prescri%C3%A7%C3%A3o+eletr%C3%B4nica+de+medicamentos+sujeitos+a+controle+especial>

**Hospitalizações e Morte
por Medicamentos**

**Eventos Adversos a
Medicamentos**

**Falta de Efetividade
Terapêutica**





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO

1



Conselho Federal de Farmácia

Ano CLI N° 152-A

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de agosto de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	4

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.021, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições desta Lei regem as ações de assistência farmacêutica executadas, isolada ou com caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas de direito público ou privado.

assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS

Art. 5º No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS

Seção I Das Farmácias

Art. 6º Para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições:

terais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;

II - organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;

III - proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada;

IV - estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a assegurar o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia terapêutica;

V - estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas;



OBRIGADA!



Conselho
Federal de
Farmácia